

# **PARECER N<sup>º</sup> , DE 2007**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006, que *estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006, de iniciativa do Deputado Francisco Rodrigues, tem por finalidade estabelecer normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Após, a proposição seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição, cabendo à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o mérito.

A matéria está inserida na competência legislativa da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor e é legítima a iniciativa parlamentar, não estando a matéria objeto da proposição entre aquelas que a Constituição reserva à iniciativa privativa do Presidente da República. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor do projeto em exame. Não há vícios de injuridicidade.

Acerca de técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Trata-se de projeto amplamente debatido pela sociedade e coerente com as conclusões do Grupo de Trabalho da Desburocratização e da simplificação das Relações do Estado com os Cidadãos e a Empresa, criado em 2005 no âmbito do Senado Federal, das se destaca o seguinte:

Verificadas as práticas adotadas em outros países, e analisadas as dificuldades para a abertura e fechamento de empresas no Brasil, parece-nos adequado apoiar o envio, pelo Poder Executivo, do anteprojeto de Lei que *estabelece diretrizes para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM*.

Esse anteprojeto, amplamente debatido pela sociedade, contém medidas importantes para sanar as principais reivindicações de micro e pequenos empresários, em relação ao processo de abertura e fechamento de empresas. Contempla, inclusive, muitos aspectos que integram o anteprojeto de Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, coordenado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), bem mais abrangente, por envolver, além do Estatuto das Micro e Pequena Empresa, aspectos atinentes ao tratamento tributário favorecido a essas pessoas jurídicas (Super Simples).

As principais inovações propostas pelo projeto são:

- i) criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), com o objetivo de propor ações e normas a seus integrantes. A participação será obrigatória para órgãos federais, e voluntária para órgãos de governos subnacionais;
- ii) maior integração entre os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, com o objetivo de evitar duplicidade de exigências;
- iii) simplificação dos registros de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- iv) emissão de alvará de funcionamento provisório pelos Municípios, exceto nos casos de atividades que envolvam alto risco de expor a população ou usuários a problemas de saúde, ambientais ou de segurança;
- v) alteração dos procedimentos de registro, garantindo, entre outros aperfeiçoamentos, entrada única de dados cadastrais e de documentos;
- vi) eliminação de documentos e maior facilidade para obtenção de informações sobre procedimentos e andamento de processos;
- v) dispensa do visto de advogado nos atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.

O projeto é meritório e vem ao encontro da necessidade de que sejam envidados efetivos esforços no sentido da desburocratização como forma de proporcionar melhores condições de funcionamento para os empresários e para as pessoas jurídicas e, por conseguinte, gerar mais empregos e maior nível de renda. Essa medida, se aprovada, deverá sanar os principais entraves burocráticos que se interpõem aos empresários e às pessoas jurídicas, em relação ao processo de abertura e fechamento de empresas.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, por obedecer à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006.

Sala da Comissão, 04 de julho de 2007.

Senador VALTER PEREIRA, Presidente em exercício.

Senador JOÃO RIBEIRO, Relator